

**REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Deputado Federal LUIZ LIMA)**

Requer que o Projeto de Lei nº 2.565, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 4.749, de 2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei (PL) nº 2.565, de 2019, de minha autoria, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena nos crimes contra a dignidade sexual cometidos com abuso ou violação de dever inerente a ofício ou ministério", seja desapensado do PL nº 4.749, de 2016, de autoria da Deputada Federal Rosangela Gomes (PRB/RJ), que "Tipifica a conduta do parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, do médico, da autoridade religiosa, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente, além de exacerbar a punição desses delitos caso praticados no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas".

JUSTIFICAÇÃO.

A justificativa para este requerimento a seguinte: os dois projetos têm finalidades totalmente distintas.

Enquanto o PL nº 2.565/19 propõe apenas somente e exclusivamente a alteração do artigo 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para prever aumento de pena em crimes contra a dignidade sexual cometidos com abuso ou violação de dever inerente a ofício ou ministério, o PL nº 4.749/16 visa punir parente da vítima,

consanguíneo ou por afinidade, médico, autoridade religiosa, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente. São hipóteses diferentes. O PL nº 4.749/16 não trata do tipo penal específico previsto no PL nº 2.565/19 e tem um alcance muito mais amplo, já que propõe alterações em diversos outros dispositivo do Código Penal (artigos 136, 218-C, 226, 226-A, 226-B) e, ainda, alteração de um dispositivo de outra norma, o artigo 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de dezembro de 1941.

Vale ressaltar, ainda, que:

(a) o PL nº 2.565/19 já teve parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, publicado em avulso e no DCD de 27 de setembro de 2019, pág 303, letra A;

(b) o PL nº 3.780, de 2020, de autoria do Poder Executivo, foi apensado ao PL nº 2.565/19, em 15 de julho de 2020; e

(c) o Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ) apresentou o Requerimento nº 1.887/2020 requerendo que o PL nº 3.870/20, fosse desapensado do PL nº 4.749/16. Mas, na verdade, o PL nº 3.870/20 foi apensado originalmente ao PL nº 2.565/19, que é o correto. Assim, caso o PL nº 2.565/19 seja desapensado do PL nº 4.749/16, os dois requerimentos terão sido atendidos.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente pleito e procedida a desapensação do Projeto de Lei 2.565, de 2019, do Projeto de Lei nº 4.749, de 2016.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2020



LUIZ LIMA
Deputado Federal (PSL/RJ)

Apresentação: 21/07/2020 15:05 - Mesa

REQ n.1905/2020

Documento eletrônico assinado por Luiz Lima (PSL/RJ), através do ponto SDR_56311,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

